Lei nº 2.501, de 15 de setembro de 2015.

Concede contribuição à Cooperativa de Trabalhadores Catadores de Bom Despacho e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por meio de seus representantes legais aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedida, para o exercício orçamentário do corrente ano, contribuição à Cooperativa de Trabalhadores Catadores de Bom Despacho, no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. A despesa decorrente da execução da contribuição correrá à conta da dotação orçamentária 11.01.18.452.0005.2018.33504100, Fonte 100, Código Reduzido 541, incluído na Lei Orçamentária Anual de 2015 do Município de Bom Despacho.

Art. 2º A transferência do recurso mencionado no artigo anterior será efetuada mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e as obrigações de cada parte, a forma e os prazos para a prestação de contas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Bom Despacho, 15 de setembro de 2015, 104º ano de emancipação do Município.

Fernando José Castro Cabral
Prefeito Municipal